

INTERESSADO: MÁRCIA COUTO RIBEIRO

A S S U N T O : Equivalência de estudos

R E L A T O R : Henrique Gamba

PARECER Nº 2925/74,CPG; Aprovado em 16 / 10 / 74 Com. ao Pleno  
em 05 / 12 / 74 (Proc.1818/74)

I - RELATÓRIO

I - HISTÓRICO: Márcia Couto Ribeiro, filha de Wanderley Bonnano Ribeiro e de Ana Maria Couto Ribeiro, nascida aos 2 de fevereiro de 1962, na cidade de São Paulo, domiciliada e residente a Rua Padre João Manuel nº 362, apto. nº 102, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - Curso primário, 4ª e 5ª séries, na Escola "Santo Tomás," em Buenos Aires, Argentina;
- 2 - fez em continuação no Colégio "San Nicolas", em Vicente Lopez, Argentina, tendo, estudado: Linguagem, Matemática, Música, Trabalho Manual, Educação Física, Estética, Ciências Sociais, Ciências Naturais;
- 3 - Curso de Inglês (Form. 4 ) na Escola de Inglês S. Nicolas. Frequenta a 6ª série do 12 grau no Colégio Dante Alighieri, tendo iniciado no 2º semestre de 1974 (agosto).

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada o traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4021/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO: À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Márcia Couto Ribeiro, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão 1º semestre da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula no 2º semestre da 6ª série.

A escola que acolheu a interessada devora submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica.

Para fins de avaliação, o estabelecimento deverá considerar apenas a frequência e o aproveitamento do 2º semestre da 6ª série.

São Paulo, 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro Henrique Gamba

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovado na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles do Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente